PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GEOGRAFIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01, de 24 de novembro de 2023.

Estabelece a COMISSÃO DE BOLSAS e suas atribuições e regulamenta a CONCESSÃO DE BOLSAS no âmbito do Programa de Pós-graduação em Geografia da UFSJ.

O colegiado do Programa de Pós-graduação em Geografia da Universidade Federal de São João Del-Rei – UFSJ, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no seu Regimento e na Resolução CONEP 037, de 11 de outubro de 2023, ESTABELECE:

Art. 1º - Fica instituído que a COMISSÃO DE BOLSAS do PPGEOG será formada pelos membros do colegiado do programa, com mandato de 02 (dois) anos, devendo a mesma deliberar sobre os critérios para concessão de bolsas do Programa, garantir sua implementação e acompanhar o desempenho e a manutenção dos critérios para concessão por parte dos alunos bolsistas.

CAPÍTULO I – DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 2º - A Comissão de Bolsas é formada pelos membros do colegiado, presidida pelo Coordenador do Programa ou pelo Vice, na ausência do primeiro.

§ 1º - O representante discente, para fins de integralização da Comissão de Bolsas, deverá estar há – pelo menos – 01 (um) semestre letivo integrado às atividades do Programa, como aluno regular.

Parágrafo único – caso o representante discente em exercício no Colegiado não atenda ao disposto no primeiro caput deste artigo, um outro aluno deverá ser indicado pelos seus pares, para compor a comissão de bolsas.

Art. 3º - São atribuições da Comissão de Bolsas do PPGEOG*:

I– Apresentar, ao Colegiado do Programa, proposta de Instrução Normativa com os critérios de seleção dos bolsistas, bem como as eventuais sugestões de alteração desses critérios, levando-se em conta as normas de concessão de bolsas de pós graduação stricto sensu da UFSJ;

II– Selecionar e classificar os candidatos às bolsas, de acordo com os critérios previstos no inciso anterior;

III– informar à PROPE:

a) Os critérios utilizados para seleção dos bolsistas e eventuais alterações nestes critérios de seleção;

b) Os dados individuais dos alunos selecionados;

III– Acompanhar sistematicamente o desempenho acadêmico dos bolsistas e o cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos;

IV– Acompanhar sistematicamente a manutenção dos pré-requisitos para concessão de bolsas e o cumprimento das diferentes premissas associadas à concessão de bolsas de agências de fomento e de bolsas institucionais (UFSJ);

V– Publicar, na página do Programa, os critérios utilizados para seleção dos bolsistas.

CAPÍTULO II - DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DA BOLSA

Art. 4º Todos os alunos bolsistas do PPGEOG deverão atender aos seguintes requisitos, durante a vigência da bolsa:

I– Comprovar desempenho acadêmico satisfatório;

II– Realizar estágio de docência, caso pré-requisito da agência de fomento;

III– Estar regularmente matriculado no programa de pós-graduação stricto sensu e ter sido classificado dentro dos critérios definidos pela comissão de bolsas.

§ 1º Cabe à Coordenadoria do programa de Pós-graduação stricto sensu zelar pelo cumprimento dos requisitos deste artigo.

§ 2º Para os fins desta Resolução, considera-se que o aluno detém desempenho insatisfatório quando:

I– Obtiver reprovação por rendimento escolar ou frequência;

II– For avaliado negativamente pelo seu orientador, após 12 (doze) meses de concessão da bolsa, no momento da sua renovação.

Parágrafo único. Cada candidato aprovado pela Comissão de Bolsas recebe uma bolsa, sendo vedado o seu fracionamento sob qualquer pretexto.

CAPÍTULO III - DA IMPLEMENTAÇÃO INICIAL DAS BOLSAS

Art. 5º As bolsas devem ser priorizadas para discentes (1) sem vínculo empregatício, ou (2) com vínculo empregatício, mas que estejam liberados das atividades profissionais e sem recebimento de vencimentos.

Parágrafo Único. Discentes ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade socioeconômica devem ser priorizados.

CAPÍTULO IV - DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 6º A Concessão de bolsas, no âmbito do PPGEOG, segue a ordem de classificação dos candidatos no processo de seletivo, por linha de pesquisa. A classificação final se dará pela pontuação obtida, observando-se a política de ações afirmativas da UFSJ, a

resolução CONSU 025, de 19 de setembro de 2022 e a Resolução CONEP 037, de 11 de outubro de 2023.

§ 1º Para fins de distribuição de bolsas, os candidatos de maior nota, dentro de cada linha de pesquisa, serão chamados em ordem decrescente de pontuação.

§ 2º A ordem de distribuição das bolsas seguirá a nota dos alunos, não havendo uma ordem pré-fixada das linhas.

§ 3º Ao se completar uma distribuição nas três linhas, o próximo ciclo de distribuição se inicia pelo próximo candidato de maior nota, independente da linha, seguido pelo próximo candidato de maior nota, excluindo-se a linha já contemplada anteriormente, e assim sucessivamente.

§ 4º A concessão de bolsas deverá atender os critérios de prioridade estabelecidos nos Arts. 5º e 8º.

CAPÍTULO V – DA PRIORIDADE DE CONCESSÃO E ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 7º Após elaborada a listagem de pontuação dos candidatos selecionados no Processo Seletivo, de acordo com o Art. 6º desta resolução, a implementação de bolsas deve seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade:

1 - Estudantes que ingressaram por meio de Políticas de ações afirmativas regulamentadas na UFSJ;

2 - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica devidamente comprovada;

3 - Estudantes sem vínculo empregatício que não se enquadram nos critérios 1 e 2 deste artigo;

4 - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;

5 - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

6 - Profissionais que atuam em serviços privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

7 - Profissionais com menor rendimento mensal;

8 - Profissionais que possuem menor carga horária de trabalho, e, portanto, maior disponibilidade de tempo para se dedicar à Pós-graduação;

9 – Demais profissionais;

Art. 8º O acúmulo com outras atividades ou bolsas somente será considerado em caso de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas, e deve atender ao disposto neste capítulo, especificamente em relação aos pré-requisitos dispostos nos Arts. 7º (itens 3, 4, 5, 6 e 7) e 9º (procedimentos para concessão de bolsa a alunos com vínculo empregatício ou que exerçam atividade remunerada autônoma).

Art. 9º O acúmulo de bolsa para alunos com vínculo empregatício ou que exerçam atividade remunerada autônoma somente será possível com expressa anuência do orientador e deverá atender aos pré-requisitos dispostos no Art. 7º (itens 5, 6 e 7).

§ 1º - Ao ser convocado para implementação da bolsa, o candidato com vínculo empregatício ou autônomo deverá apresentar a documentação comprobatória da atividade exercida, para fins de adequação à temática do projeto desenvolvido no PPGEOG, assim como a carta de anuência do orientador, para análise pela Comissão de Bolsas.

§ 2º - A comissão de bolsas analisará a adequação da solicitação em relação aos critérios dispostos nos Arts. 7º e 8º, além de eventuais critérios específicos das agências de fomento, e emitirá parecer favorável ou desfavorável à concessão da bolsa ao candidato.

CAPÍTULO VI - DA VIGÊNCIA DAS BOLSAS

Art. 10º A bolsa será concedida pelo prazo de até 12 (doze) meses e poderá ser renovada, anualmente, observando-se o limite máximo de concessão de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado.

Art. 11º Para casos de bolsas acumuladas com vínculo empregatício, o Programa fará a redistribuição das bolsas a cada 12 meses, obedecendo os critérios definidos nesta Resolução.

Art. 12º A renovação da concessão da bolsa fica condicionada à recomendação da comissão de bolsas, realizada com fundamento na avaliação do desempenho acadêmico do aluno e com a observância aos critérios para a concessão de bolsas desta Resolução.

§ 1º Para a apuração do limite de duração das bolsas, consideram-se também as parcelas de bolsas da UFSJ, da CAPES, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou de outras agências de fomento anteriormente pelo discente, outorgadas para o mesmo nível de curso do PPGEOG, assim como o período do estágio no exterior subsidiado por qualquer agência ou organismo nacional ou estrangeiro.

§ 2º O aluno de mestrado, com bolsa de pós-graduação da UFSJ, que obtiver recomendação para promoção ao doutorado e que venha a ser contemplado com bolsa, também da UFSJ, para esse novo nível, poderá receber esse benefício até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, considerando-se, para a apuração desse termo, a soma dos períodos de bolsa outorgados em ambos os níveis.

Art. 13º Poderá haver suspensão da concessão da bolsa de pós- graduação da UFSJ por um período de até 18 (dezoito) meses nas seguintes situações:

I– Suspensão de até 6 (seis) meses, no caso de problema grave de saúde que impeça o bolsista de participar das atividades do programa;

II– Suspensão de até 12 (doze) meses, para bolsista de mestrado que for realizar estágio no exterior, relacionado com seu plano de pesquisa, apoiado pela CAPES ou por outro órgão de fomento.

§ 1º É vedada a substituição do bolsista durante a concessão da suspensão da bolsa.

§ 2o A suspensão pelos motivos previstos no inciso I deste artigo não será computada para efeito de duração da bolsa.

Art. 14º Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados, por motivo de licença maternidade, por um prazo de, no mínimo, 120 e, no máximo, 180 dias.
Art. 15º Os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados, por motivo de licença paternidade, por um prazo de 30 dias.
Art. 16º Em caso de adoção uniparental, os prazos regulamentares máximos de vigência das bolsas poderão ser prorrogados por um prazo de, no mínimo, 120 e, no máximo, 180 dias.
Art. 17º Os pedidos de prorrogação da bolsa deverão ser encaminhados ao PPGEOG, e serão formalmente comunicados à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação (PROPE), mediante ato que especifique as datas de início e término das licenças, maternidade ou paternidade, e que estejam devidamente instruídos com os documentos comprobatórios do nascimento/adoção e da aprovação da concessão do afastamento.

CAPÍTULO VII - DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO

Art. 18º Será revogada a concessão da bolsa nos seguintes casos:

I – se praticada qualquer fraude pelo bolsista sem a qual a concessão não teria ocorrido;
II – por decisão do Colegiado;
III – por solicitação do aluno.

§ 1º A revogação da concessão da bolsa implica na restituição dos valores percebidos pelo aluno, ressalvando-se as seguintes situações:
I– Nos casos de enfermidades ou afecções, cuja gravidade impede a continuidade das atividades acadêmicas;
II– Quando houver a incidência de circunstâncias, alheias à vontade do discente, que dificultaram ou impediram o prosseguimento das suas atividades acadêmicas;
III– Quando a bolsa for revogada pela comissão de bolsa por motivo de reclassificação dos pós-graduandos conforme o Art. 11º desta Resolução.

§ 2º As exceções à obrigação de restituir os recursos, previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior, deverão ser apresentadas em requerimento fundamentado, devidamente instruído com documentação comprobatória dos fatos alegados, e direcionado ao Colegiado do Programa, que irá avaliar as razões apresentadas e decidir pela necessidade ou não de restituição dos recursos.

CAPÍTULO VIII - DO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

Art. 19º A realização do estágio de docência é obrigatória para os alunos que recebem ou não bolsas de pós-graduação da UFSJ.

I– A duração mínima do estágio de docência é de 1 (um) semestre para o mestrado;

II– As atividades do estágio de docência deverão ser compatíveis com a área de pesquisa do PPGEOG e poderão ser realizadas em outras instituições de Ensino Superior, desde que devidamente comprovadas.

III– O bolsista que comprovar o exercício prévio da docência no ensino superior, ou que a esteja exercendo por período equivalente aos definidos no inciso I do caput deste artigo, poderá ser dispensado do estágio de docência.

IV – Cabe ao Colegiado avaliar o estágio de docência para fins de creditação da carga horária para o bolsista, bem como definir os responsáveis quanto à supervisão e ao acompanhamento do estágio.

Parágrafo único. O requerimento de dispensa do estágio deverá ser instruído com documentação comprobatória da atividade docente exercida e será dirigido ao Colegiado, que decidirá sobre a concessão, ou não, da dispensa.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º Os casos omissos desta resolução serão analisados pelo Colegiado e, em casos específicos, pela PROPE.

Art. 21º Esta Resolução entra em vigor em 1o de dezembro de 2023.

São João del-Rei, 24 de novembro de 2023.

Prof. Dr. Leonardo Cristian Rocha
Coordenador do PPGEOG

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 24/11/2023

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 224/2023 - PPGeog (13.15)

(Nº do Protocolo: 23122.047109/2023-24)

(Assinado digitalmente em 12/12/2023 11:43)
LEONARDO CRISTIAN ROCHA
COORDENADOR DE CURSO
PPGeog (13.15)
Matrícula: ###753#8

Visualize o documento original em https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/ informando seu número: **224**, ano: **2023**, tipo: **INSTRUÇÃO NORMATIVA**, data de emissão: **01/12/2023** e o código de verificação: **b369558536**